



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE – ADULTO  
MASCULINO**

**Jogo SB266: SÃO LUCAS FUTSAL x GUARA FUTSAL**

**Data: 19/08/2023**

**Local: GINÁSIO DE ESPORTE ANTONIO LACERDA BRAGA -  
PARANAÍ/PR**

**Horário: 19h15min**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**RUAN VICTOR DE GOES**, atleta camisa nº 01, registro 530303, da equipe **GUARA FUTSAL**, pela expulsão da quadra, visto que, a arbitragem justificou a expulsão pelo seguinte motivo:

***“Expulsei aos 39:22 minutos de jogo diretamente com cartão vermelho, o atleta(goleiro) Sr Ruan Victor de Goes da equipe Guara Futsal, camiseta 01 registro na fpfs 530303, por cometer uma falta colocando a mão na bola fora da sua área de meta, impedindo uma situação clara de gol, deixando a área de meta desguarnecida após ser expulso saiu de quadra normalmente.”***, conforme consta no relato do árbitro.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Deste modo, a conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 250, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

**I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;**

Por estas razões, estão presentes as condições para a regular a punição ao atleta, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de agosto de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva